

DECRETO N.º 29.174, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, para transferência à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor — FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	240.000.000,00	
	Subtotal	240.000.000,00	
	TOTAL	240.000.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Ativ. da Fund. Est. do Bem-Estar do Menor			
15.81.483.8.145	240.000.000,00	240.000.000,00	
TOTAIS	240.000.000,00	240.000.000,00	

TABELA 2 Cz\$

Suplementação	
11	Secretaria da Promoção Social
	Administração Indireta
11.45	Fundação Estad. Bem-Estar Menor FEBEM-SP
	TOTAL
	4.º Quota
	240.000.000,00
	240.000.000,00

DECRETO N.º 29.175, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, para transferência à Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
12	Secretaria da Cultura		
12.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	600.000.000,00	
	Subtotal	600.000.000,00	
	TOTAL	600.000.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atividades da Fundação Padre Anchieta			
08.48.137.8.155	600.000.000,00	600.000.000,00	
TOTAIS	600.000.000,00	600.000.000,00	

TABELA 2 Cz\$

Suplementação	
12	Secretaria da Cultura
	Administração Indireta
12.45	Fund. Pe. Anchieta — Ctro. Fla. Rádio-TV. Educ.
	TOTAL
	4.º Quota
	600.000.000,00
	600.000.000,00

DECRETO N.º 29.176, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzados), suplementar ao orçamento de Secretaria dos Negócios Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	3.000.000.000,00	
	Subtotal	3.000.000.000,00	
	TOTAL	3.000.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações — METRÔ			
16.59.035.7.274	3.000.000.000,00	3.000.000.000,00	
TOTAIS	3.000.000.000,00	3.000.000.000,00	

TABELA 2 Cz\$

Suplementação	
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos
	Administração Indireta
25.93	Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ
	TOTAL
	4.º Quota
	3.000.000.000,00
	3.000.000.000,00

DECRETO N.º 29.177, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Altera o Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985, quanto ao reajuste dos valores do leito-dia pagos a entidades conveniadas ou contratadas pelo atendimento de pacientes de patologia mental e de pacientes geriátricos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Os valores do leito-dia serão reajustados trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, na base de 100% (cem por cento) da variação da OTN no trimestre imediatamente anterior ao daquele a ser reajustado.”

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde*

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1988

DECRETO N.º 29.178, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria as Delegacias de Polícia do 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Amparo e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Amparo.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Amparo, da Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 3.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso II, do artigo 5.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II — Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de Lindóia, Amparo, com as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Joanópolis; Lindóia; Monte Alegre do Sul; Nazaré

Paulista; Pedra Bela; Pinhalzinho; Piracaja; Serra Negra e Socorro, e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Bragança Paulista.”

Artigo 3.º — A alínea “b”, do inciso III, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia e Serra Negra, e as Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Bragança Paulista;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Piracaja e Socorro, e as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais, de Amparo;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela e Pinhalzinho;”

Artigo 4.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 27.258, de 3 de agosto de 1987, na parte em que alteraram a redação dos dispositivos mencionados nos artigos 2.º e 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 11 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.179, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Votorantim

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Votorantim.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada neste artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Votorantim, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada em 3.ª classe.

Artigo 2.º — O inciso I, do artigo 11, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1965, alterado pelo artigo 3.º, do Decreto n.º 29.112, de 4 de novembro de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 — Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Iperó, Itu, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Mairinque; Piedade; Pilar do Sul; Porto Feliz; Salto, com a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial; Salto de Pirapora; São Roque; Tapiraí; Tietê; Votorantim com a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba.”

Artigo 3.º — A alínea “a” do inciso IX, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 4.º do Decreto n.º 29.112, de 4 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itu e Delegacias de Polícia dos 2.º, 3.º e 5.º Distritos Policiais de Sorocaba;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibiúna, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê e Votorantim; Delegacias de Polícia dos 1.º, 4.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Itu;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pilar do Sul e Salto de Pirapora; Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Salto e do 1.º Distrito Policial de Votorantim e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

4. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Iperó e Tapiraí;”

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.180, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Institui o Regulamento de Perícias Médicas — R.P.M. e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Este decreto regulamenta as perícias médicas referentes aos funcionários, servidores e candidatos a cargos ou funções públicas civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado.